

indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

13 — Método de seleção obrigatório:

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, sem consulta, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 60 minutos. Prova de Conhecimentos (PC) incidirá sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

a) Férias, Faltas e Licenças; Vínculos de Emprego Público; Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

b) Princípios Gerais da atividade administrativa; Direito à informação; dos Prazos — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

c) Natureza e atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Órgãos, Serviços e suas competências — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aprovada pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06 de novembro;

d) Autorização de Residência; Tipo de Vistos — Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, Lei n.º 56/2015, de 23 de junho e Lei n.º 63/2015, de 30 de junho.

13.1.2 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos com a categoria e que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

13.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher, nos últimos 3 anos;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três avaliações, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

14.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0, 70 PC + 0, 30 EPS$$

ou

$$CF = 0, 70 AC + 0, 30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

AC = Avaliação Curricular

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

18 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se sucessivamente o disposto no artigo 35.º da Portaria e mantendo-se a igualdade a melhor avaliação obtida em entrevista profissional.

19 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — Composição do júri:

Presidente: Diretor Regional dos Açores Dr. Francisco Pereira  
1.º vogal efetivo: Inspetor Coordenador Delfim Dias Coutinho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º vogal efetivo: Inspetor Coordenador José António Fonseca Gomes

1.º vogal suplente: Inspetor Chefe João Paulo Rosa Fatia

2.º vogal suplente: Inspetora Filomena Isabel Hortas Esteves Vieira Batista

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do SEF e disponibilizada na página eletrónica ([www.sef.pt](http://www.sef.pt)) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de abril de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311285993

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, da Educação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 4263/2018

A Mata Nacional de Leiria, também conhecida como Pinhal de Leiria ou como Pinhal do Rei situa-se no concelho da Marinha Grande e ocupa quase 2/3 da área do concelho, 11 047 ha.

A Mata Nacional foi muito afetada pelo grande incêndio de agosto de 2003, tendo o fogo percorrido cerca de 2578 ha, dos quais 2060 ha na zona de produção (cerca de 25 % da sua área total) e 503 ha na zona de proteção.

No período de 2000 a 2011, foram investidos € 1 756 697 em ações de controlo de vegetação, de desramações, bem como na realização

de desbastes e de cortes culturais, tendo sido intervencionados cerca de 7208 ha.

No dia 15 de outubro de 2017, mais de 500 incêndios assolaram o norte e centro de Portugal, um deles, com início na Burinhosa, concelho de Alcobaça, a poucos quilómetros a sul da Marinha Grande, propagou-se com elevada rapidez para norte através da Mata Nacional, acabando por se extinguir cerca de 40 km a norte do seu ponto inicial, atravessando as matas nacionais de Leiria, do Pedrógão e do Urso, que se distribuem pelos concelhos da Marinha Grande, Leiria, Pombal e Figueira da Foz.

A contabilidade final revelou que 86 % do Pinhal do Rei foi consumido pelas chamas, este torna-se, assim, o mais grave incêndio florestal ocorrido no Pinhal de Leiria desde que há memória, sendo que até à data, um dos maiores incêndios florestais registados terá sido o de 1834, no qual arderam cerca de 5000 ha, seguido do de 2003 com 2563 ha aridosos.

O Despacho n.º 9224-A/2017, de 19 de outubro, determinou que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. elabore, no prazo de quatro meses, um relatório das ocorrências do incêndio «com avaliação rigorosa da execução dos Planos de Gestão Florestal em vigor, bem como dos acontecimentos ocorridos e danos no património florestal, natural e edificado». Tal relatório inclui um programa de intervenção para o conjunto das matas nacionais referidas naquele despacho, com «medidas de estabilização de emergência e de reabilitação dos ecossistemas a executar, no curto e médio prazo, nas áreas ardidas», que visa a prevenção da erosão e proteção de recursos hídricos, conservação e salvaguarda de espécies protegidas, controlo e erradicação de espécies invasoras, controlo fitossanitário e recuperação de infraestruturas de gestão, rede viária e divisional, deve ainda considerar as medidas de recuperação para as matas nacionais afetadas pelo incêndio.

Neste enquadramento e tendo presente que a Lei de Bases da Política Florestal, determina nomeadamente a proteção e recuperação das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, incluindo os ecossistemas frágeis de montanha e os sistemas dunares, importa, neste momento, envolver o Município da Marinha Grande e a sociedade civil na recuperação da Mata Nacional de Leiria/Pinhal do Rei.

Assim:

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, os Secretários de Estado das Autarquias Locais, da Educação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, e respetivamente nos termos das competências delegadas através dos Despachos n.ºs 9973-A/2017, de 16 de novembro, 1009-B/2016, de 13 de janeiro, e 5564/2017, de 1 de junho, na redação dada pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, determinam o seguinte:

1 — É criado o Observatório do Pinhal do Rei que tem por missão interpretar, acompanhar e monitorizar o «Plano de Recuperação do Pinhal do Rei».

2 — O Observatório do Pinhal do Rei é um organismo de âmbito local, desenvolvendo a sua atividade no território do concelho da Marinha Grande, na área ocupada pela Mata Nacional de Leiria.

3 — O Observatório do Pinhal do Rei, adiante designado por Observatório, prossegue as seguintes atribuições:

- a) Avaliar o «Plano de Recuperação do Pinhal do Rei»;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de progresso do «Plano de Recuperação do Pinhal do Rei»;
- c) Efetuar sessões públicas sobre o âmbito, ações e faseamento do «Plano de Recuperação do Pinhal do Rei»;
- d) Apresentar propostas de ordenamento para usos, atividades e/ou de serviços que possam ser praticados no Pinhal do Rei, conferindo-lhes coerência com o «Plano de Recuperação do Pinhal do Rei»;
- e) Mobilizar instituições, organismos, empresas e particulares para apoiarem as atividades de recuperação do Pinhal do Rei, em especial as dedicadas a ações de rearboreção de áreas ardidas, reabilitação do Vale do Ribeiro de Moel e controlo de invasoras lenhosas, em total coordenação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.);
- f) Elaborar propostas de intervenção na área ardida do Pinhal do Rei e angariar financiamentos, se necessários, para as concretizar em parceria com o ICNF, I. P.;
- g) Proceder à atualização, avaliação e divulgação regulares dos resultados dos trabalhos efetuados e propor as ações que entender adequadas para a prossecução das suas atribuições.

4 — O Observatório é composto por representantes das seguintes entidades e áreas de formação, bem como pelas seguintes individualidades de reconhecido mérito:

- a) Câmara Municipal da Marinha Grande, representada pela Presidente, Cidália Ferreira, que coordena;
- b) Assembleia Municipal da Marinha Grande, representada pelo Presidente, Luís Guerra Marques;

c) Freguesia da Moita, representada pelo Presidente da Junta, António Soares André;

d) Freguesia da Marinha Grande, representada pela Presidente da Junta, Isabel Pereira de Freitas;

e) Freguesia de Vieira de Leiria, representada pelo Presidente da Junta, Álvaro Pinto Cardoso;

f) Guarda Nacional Republicana, representada pelo Tenente Coronel Jorge Humberto Caseiro;

g) Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, representados pelo seu Comandante, Vítor Graça;

h) Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, representados pelo seu Comandante Adjunto, Tiago Constantino;

i) Instituto Politécnico de Leiria, representado pelo seu Presidente, Nuno Mangas;

j) Instituto Superior Dom Dinis, representado pelo Presidente da Direção, Manuel de Almeida Damásio;

k) Ordem dos Engenheiros, representada pelo seu Bastonário, Carlos Mineiro Alves;

l) Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, representada pelo Presidente da Direção, Jorge Frazão Cancela;

m) Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais, representada por Miguel Galante;

n) Centro Estudos Florestais, representado por Paulo Branco;

o) Agrupamentos de Escolas Marinha Grande Poente, representado por Cesário Silva;

p) CENTIMFE, Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, representada pelo seu Diretor-Geral, Rui Tocha;

q) Comissão Popular «O Pinhal é Nosso», representada pela bióloga Sónia Guerra;

r) Historiador Local, Gabriel Roldão;

s) Especialista em Sistemas de Informação Geográfica, Recursos Naturais e Ambiente, Hugo Simões;

t) Investigador Especialista em sistemas dunares, Nunes André;

u) Especialista em Engenharia Florestal, Nuno Ferreira;

v) Especialista em proteção de plantas, Ricardo Vicente;

w) *Jornal da Marinha Grande* e Rádio Clube Marinhense, representados pelo seu Diretor, António José Ferreira.

5 — Da composição do Observatório podem fazer parte outras entidades, organizações ou personalidades de reconhecido mérito que sejam designadas posteriormente.

6 — O Observatório pode convidar outras entidades, organizações, bem como individualidades de reconhecido mérito, a participar nas suas reuniões ou trabalhos, bem como solicitar os seus contributos nas respetivas áreas de competência.

7 — O Observatório reúne mensalmente, ou a título extraordinário, sempre que convocado pela sua coordenadora.

8 — Nas suas faltas ou impedimentos os representantes designados para o Observatório devem fazer-se representar por substituto, previamente indicado à coordenadora para o efeito.

9 — A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do Observatório não confere aos seus membros o direito a qualquer tipo de remuneração, designadamente a título de compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

10 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Observatório é assegurado pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 10 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 9 de abril de 2018. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311293614

## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Declaração de Retificação n.º 318/2018

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extrato) n.º 3890/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2018, relativo à nomeação por tempo indeterminado na categoria